

LEI N° 2.417/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool, cigarros e outras formas de fumo, bem como, drogas ilícitas, no material escolar no Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 003/2015 - Legislativo:

Art. 1º. Fica obrigatória a inclusão de mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool, cigarros e outras formas de fumo, bem como, drogas ilícitas no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º. O espaço destinado à mensagem que trata o artigo 1º dessa Lei deverá ser de, no mínimo, uma (01) página, podendo ser páginas internas ou contracapas.

Art. 3º. As mensagens deverão ser de forma didática e de fácil entendimento de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2015.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário